

PL. 3085/2012

Altera a Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004, para conferir à Biblioteca Nacional de Brasília e às bibliotecas públicas estaduais e do Distrito Federal a condição de depositárias legais de publicações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º

Parágrafo único. É assegurado o depósito legal em número suficiente para prover com pelo menos 1 (um) exemplar das publicações objeto desta Lei, além da Biblioteca Nacional, a Biblioteca Nacional de Brasília, as bibliotecas públicas estaduais e do Distrito Federal e as instituições equivalentes dos países de língua portuguesa.” (NR)

Art. 2º O inciso I do art. 2º da Lei nº 10.994, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I – depósito legal: a obrigação do depósito, em instituições públicas específicas, de exemplares de todas as publicações, produzidas por qualquer meio ou processo, para distribuição gratuita ou venda, em número suficiente para o cumprimento do que determina o parágrafo único do art. 1º;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de dezembro de 2011.



Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal